



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica

## **REGULAMENTO DE PROPINAS, TAXAS E EMOLUMENTOS, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

### **Artigo 1º**

Consideram-se propinas as importâncias pagas para o concurso de ingresso, para a matrícula e inscrição na Universidade Lusíada, para a frequência escolar e para todos os demais atos académicos sujeitos a pagamento.

### **Artigo 2º**

As propinas e as penalizações são fixadas anualmente pela entidade instituidora da Universidade Lusíada, a Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica, constando das Tabelas de Propinas anualmente aprovadas e divulgadas para os primeiros ciclos e mestrado integrado, segundos e terceiros ciclos de estudos.

### **Artigo 3º**

A propina de frequência escolar é anual e única.

### **Artigo 4º**

A propina pode ser paga nas seguintes modalidades:

- a) na sua totalidade, no ato da inscrição/matrícula;
- b) em duas prestações de igual valor, que se vencem, respetivamente, no ato da inscrição/matrícula e no dia 31 janeiro;
- c) na modalidade de pagamento normal, em 11 ou 12 prestações de igual valor;
- d) na modalidade de pagamento integrado para as novas matrículas, em 11 ou 12 prestações de igual valor;
- e) na modalidade de pagamento integrado para as renovações de inscrições, em 11 ou 12 prestações de igual valor;
- f) nas situações previstas na alínea c), d) e e) as prestações são pagas de setembro a julho (inclusive) ou de setembro a agosto (inclusive), dependendo da modalidade de pagamento escolhida pelo estudante, independentemente de alterações imprevistas ao calendário das aulas, resultantes de motivos de força maior, sendo que a prestação de setembro é paga no ato da inscrição/matrícula.

### **Artigo 5º**

Na modalidade prevista na alínea b) do artigo 4º, não sendo paga a segunda prestação até à data fixada, o estudante perde o desconto previsto, podendo, mediante requerimento, pagar o montante em débito em prestações mensais, em uma das modalidades previstas na alínea c) do artigo 4º, com as necessárias adaptações.



## Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica

### Artigo 6º

1. Nos casos previstos na alínea c), d) e e) do artigo 4º e nos casos previstos no artigo anterior, o pagamento é feito até ao dia 10 do respetivo mês.
2. Sendo o pagamento da prestação efetuado entre o dia 11 e o último dia do mês, há lugar ao pagamento de uma sobretaxa, de acordo com a Tabela de Propinas em vigor.
3. À sobretaxa referida no número anterior, acresce um pagamento de igual valor por cada prestação em atraso.
4. Encontrando-se o estudante inscrito em unidades curriculares, nos termos do artigo 3º nº4 do regime de inscrição curricular, e o pagamento da respetiva taxa seja autorizado em prestações, o não cumprimento do prazo previsto no nº1, determina a aplicação de uma sobretaxa de acordo com as Tabelas de Propinas em vigor.

### Artigo 7º

1. Os estudantes beneficiários de prémio de mérito só podem proceder ao pagamento da propina nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 4º.
2. O pagamento da propina de frequência escolar de estudantes que usufruem de benefícios escolares pode ser realizado na totalidade, no ato da inscrição/matriculação, através dos meios de pagamento previstos no presente regulamento.
3. O pagamento da propina de estudantes que usufruem de benefícios escolares, quando diferida em 11 ou 12 meses, à exceção da 1ª prestação efetuada no ato da inscrição, a qual é paga por entidade-referência, terá de ser realizado através da modalidade de Débito Direto Autorizado (DDA).
4. O incumprimento dos prazos de pagamentos fixados para as propinas de frequência implica a perda de todo e qualquer benefício escolar atribuído.

### Artigo 8º

Os estudantes internacionais só podem proceder ao pagamento da propina nos termos da alínea a) do artigo 4º, ou em duas prestações de igual valor, que se vencem, respetivamente, no ato da inscrição/matriculação e no dia 31 de dezembro.

### Artigo 9º

Os estudantes de segundo ciclo só podem proceder ao pagamento da propina nos termos da alínea a) e b) do artigo 4º, ou na modalidade de pagamento normal, em 11 prestações de igual valor.



## Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica

### Artigo 10º

Os estudantes de terceiro ciclo só podem proceder ao pagamento da propina nas seguintes modalidades:

- a) Nos termos da alínea a) do artigo 4º;
- b) Em duas prestações de igual valor, vencendo-se a primeira no ato da inscrição/matrícula e a segunda decorridos seis meses;
- c) Na modalidade de pagamento normal, em 12 prestações de igual valor.

### Artigo 11º

1. Verificando-se falta de pagamento, por falta de provisão de cheque ou insuficiência de fundos para o débito direto autorizado, aplicam-se as penalizações referidas nos números 2 e 3 do artigo 6º, acrescidas dos encargos bancários decorrentes da referida devolução.

2. A falta de pagamento por erro na utilização da entidade-referência determina a responsabilidade do inadimplente pelo pagamento dos encargos bancários daí decorrentes.

### Artigo 12º

O pagamento de propinas e demais taxas e emolumentos em vigor pode ser feito diretamente nos serviços académicos, em cheque ou multibanco/visa, através de meios eletrónicos (como *homebanking*), por multibanco, por entidade-referência e ainda por Débito Direto Autorizado (DDA).

### Artigo 13º

Em caso de atraso ou falta de pagamento injustificados das propinas, em qualquer das modalidades previstas no presente Regulamento, ou de qualquer outra dívida para com a Instituição, o estudante fica inibido da prática de qualquer ato académico, reservando-se à Instituição o direito de não emitir quaisquer certificados ou diplomas, considerando-se vencidas todas as prestações da respetiva propina anual de frequência relativas ao ano letivo em curso.

### Artigo 14º

Compete ao Conselho Diretivo, por intervenção direta ou por delegação de poderes num dos seus membros, a análise e decisão sobre os pedidos de justificação por atraso ou por falta de pagamentos de propinas, pedidos de isenção ou redução do pagamento de sobretaxas ou outras penalizações, bem como decidir sobre os planos de regularização dos pagamentos em falta e respetivas modalidades de pagamento.



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica

Artigo 15º

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretivo da Universidade Lusíada.

18.05.2022

Conselho Diretivo da Universidade Lusíada